



Parecer nº 206/2025/ CTASP

Referente ao Projeto de Lei nº 1399/2025 – Mensagem nº 125/2025 que “Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Colíder/MT, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a): Beto Odebrecht

I – Relatório

A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 10/09/2025. Posteriormente, foi encaminhado ao Núcleo Econômico e à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) para análise técnica.

O Projeto de Lei nº 1399/2025 – Mensagem nº 125/2025, apresentado pelo Poder Executivo busca autorizar a transferência gratuita de um imóvel pertencente ao Estado de Mato Grosso para o Município de Colíder/MT, com área total de 1.598 m², situado na Avenida Vereador José Luiz da Silva e devidamente registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis local. O bem será destinado exclusivamente à implantação de uma unidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI/MT, instituição reconhecida pela promoção da educação profissional e do desenvolvimento tecnológico.

A proposição fundamenta-se no interesse público de fomentar a qualificação de mão de obra, impulsionar a geração de empregos e renda, além de apoiar o desenvolvimento socioeconômico da região. Essa justificativa atende aos critérios legais previstos tanto na Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da doação de bens públicos, como na Lei Estadual nº 11.109/2020, que regulamenta a gestão patrimonial do Estado. O imóvel foi previamente avaliado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), que atribuiu valor de R\$ 2.106.865,04, e obteve parecer jurídico favorável da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), restando apenas a autorização legislativa para formalização da doação.

O texto ainda estabelece salvaguardas para proteger o patrimônio público: a área não poderá ter sua destinação alterada nem ser alienada sem prévia anuênciam do Estado; caso haja descumprimento, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio estadual. Além disso, dispensa-se o processo formal de licitação, considerando o enquadramento legal que permite a doação direta quando comprovado o interesse público.



Assim, a proposta é socialmente relevante e economicamente estratégica, pois garante a instalação de uma unidade do SENAI/MT em Colíder, ampliando o acesso à educação profissional, fortalecendo o mercado de trabalho local e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos ao texto original. Com isso, os autos foram encaminhados para emissão de parecer quanto ao mérito, cuja análise segue nos termos regimentais.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

Nesse sentido, após pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma proposição ou Lei análoga. Portanto, consubstancia-se a análise quanto ao mérito da iniciativa, sob os aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A proposição em exame autoriza a transferência, a título gratuito, de imóvel pertencente ao Estado de Mato Grosso ao Município de Colíder/MT, com área de 1.598 m², situado na Av. Vereador José Luiz da Silva (Centro) e registrado sob a matrícula nº 19.241 no 1º SRI local, com destinação exclusiva à implantação de unidade do SENAI/MT. A instrução administrativa comprova a regularidade do ato: laudo de avaliação emitido pela SEPLAG fixa o valor do bem em R\$ 2.106.865,04 (Proc. SEPLAG-PRO-2025/11223), há parecer jurídico favorável da PGE (Parecer nº 581/SGACI/PGE/2025, vinculado também ao Proc. SEPLAG-PRO-2025/06553), e a iniciativa se submete à necessária autorização legislativa, consoante o art. 25, X, “b”, da Constituição Estadual, em harmonia com a competência do Chefe do Executivo (art. 39, par. ún., II, “d”, CE/MT). No âmbito infraconstitucional, a doação observa os requisitos do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 40 e 43 da Lei Estadual nº 11.109/2020, que demandam interesse público justificado, avaliação prévia e controle jurídico. O texto ainda contempla cláusulas de resguardo do patrimônio público — vedação de alteração de finalidade e de alienação sem anuênciam estatal, sob pena de reversão automática do imóvel — e disciplina, à luz da legislação patrimonial estadual, a forma célere de formalização do ato, sem prejuízo do controle pela SEPLAG e pela PGE.

Quanto ao mérito, a medida é inteiramente convergente com as atribuições desta Comissão, que incluem o exame de políticas de trabalho, formação profissional e organização dos serviços públicos. A instalação de uma unidade do SENAI/MT em Colíder traduz ganho imediato e estrutural para o mercado de trabalho regional: amplia a oferta de cursos técnicos e de qualificação continuada, eleva a empregabilidade e a produtividade da mão de obra local, e



cria um ambiente propício à atração de investimentos e ao adensamento de cadeias produtivas. A literatura e a prática de política pública demonstram que a educação profissional é vetor decisivo de inclusão produtiva e competitividade, sobretudo em economias regionais com forte presença de micro e pequenas empresas e de setores industriais em processo de modernização. Ao aproximar a formação técnica das demandas efetivas do setor produtivo — papel historicamente desempenhado pelo SENAI — o Estado reduz assimetrias de qualificação, mitiga gargalos de mão de obra e estimula inovação incremental nas empresas locais.

Sob a eficiência administrativa, a solução proposta é adequada e proporcional. A doação a ente público municipal descentraliza a prestação do serviço de interesse social (educação profissional), reduz custos de transação e acelera a entrega do equipamento à população, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência (art. 37, caput, CF por simetria). As salvaguardas de finalidade e reversão blindam o interesse público contra desvios, assegurando que o patrimônio estadual somente permaneça alienado enquanto servir ao fim público qualificado que o legitimou. Não se identificam impactos negativos sobre a administração pública estadual, uma vez que o bem passará a cumprir função social ampliada e a execução material do serviço recairá sobre o Município e a entidade parceira, sob a tutela normativa do Estado.

Diante da plena regularidade formal, da robusta motivação do interesse público e dos expressivos efeitos positivos sobre o trabalho, a qualificação profissional e o desenvolvimento socioeconômico de Colíder e região, esta Comissão entende que a proposição é oportuna, conveniente e meritória, devendo receber o integral assentimento deste colegiado.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1399/2025 – Mensagem nº 125/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2025.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1399/2025 – Mensagem nº 125/2025 – Parecer nº 206/2025 (CTASP)

Reunião da Comissão em: 08 / 10 /2025.

Presidente: Deputado **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a um

VOTO DO (A) RELATOR (A)

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1399/2025 – Mensagem nº 125/2025, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	